



AUTÓGRAFO N.º 04/2024

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2024, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam extintos 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Educador Social previsto no Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n.º 1.569/2022, nos moldes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. - Ficam extintos na vacância 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Educador Social previsto no Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n.º 1.569/2022, nos moldes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aos titulares dos cargos previsto no *caput* deste artigo, ficam assegurados todos os direitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, na Lei Municipal n.º 1.569/2022 e demais normas vigentes.

Art. 3º. - Ficam criados os empregos públicos constantes do Anexo III desta Lei, junto ao Quadro de Empregos Públicos previsto nos Anexos IV e IX da Lei Municipal n.º 1.569/2022, nas respectivas denominações, quantitativos, carga horária e requisitos de ingresso, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, na Lei Municipal n.º 1.569/2022 e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Dois empregos públicos criados nos moldes do *caput* deste artigo, ficará disponível para ingresso após a ocorrência da vacância dos cargos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. - Fica acrescentado à Lista IV do Anexo V da Lei Municipal n.º 1.569/2022, a descrição completa do emprego público criado pelo artigo 3º desta Lei, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente às disposições previstas nos



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, segue no Anexo V, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 07 de março de 2024.

JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RONALDO LEITE N. SEPULVEDA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
SEGUNDO SECRETÁRIO

